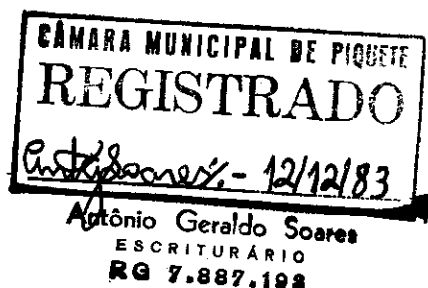




Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI n.º PM-17/83

LEI MUNICIPAL n.º 1 014

Altera o artigo 4.º da Lei Municipal n.º 856, de 08 de Setembro de 1 977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1.º - O artigo 4.º da Lei Municipal n.º 856, de 08 de setembro/ de 1 977, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º - A base de cálculo de cada taxa é o metro de testada do terreno multiplicado pela alíquota determinada por uma percentagem sobre o índice do Valor Referência previsto na Lei n.º 6.205/75, a saber:

I - Taxa de Limpeza Pública - 5% por Bimestre

II - Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar - 4% por Bimestre.

III - Taxa de Iluminação Pública - 8% por Bimestre.

IV - Taxa de Conservação de Calçamento - 3% por Bimestre.

§ 1.º - A Taxa mínima corresponderá a uma testada de 10 / (dez) metros.

§ 2.º - Quando o imóvel estiver localizado em logradouro/ servido por luminárias a vapor de mercúrio, a taxa a que se refere o inciso III será acrescida de 20%.

§ 3.º - Considere-se como base para o cálculo das percentagens das taxas mencionadas neste artigo, o Valor Referência fixado em dezessete mil, cento e / seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 17.106,90), que terá validade para o exercício de 1 984 e, se for o caso, será atualizado nos exercícios subsequentes.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de/ 1 984, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 10 /